



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 996/87
.....

INSTITUI A TAXA DE INCÊNDIO - TIN -
PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PRE-
VENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNCIO E SAL-
VAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber, usando das atribuições
que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, que sancionei, pe-
lo Decreto nº 109/87, desta data, por decurso de prazo, a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de Corumbá a TAXA DE
INCÊNDIO - TIN - destinada a cobrir despesas com a
manutenção do serviço de prevenção e extinção de incêndio e sal-
vamento.

ARTIGO 2º - São contribuintes da Taxa de Incêndio, os proprietá-
rios ou possuidores a qualquer título de imóveis edi-
ficados ou não, situados no Município.

ARTIGO 3º - A Taxa de Incêndio será lançada e recolhida junta-
mente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

ARTIGO 4º - A Taxa de Incêndio será lançada anualmente e cobrada
em razão do valor lançado para efeito de cobrança do
Imposto Predial e Territorial Urbano, nas percentagens abaixo
discriminadas:

- I - Terrenos não edificados.....5%
- II - Imóveis residenciais.....10%
- III - Imóveis comerciais.....15%
- IV - Imóveis industriais.....18%




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 5º - O valor a ser arrecadado em função da Taxa de Incêndio, será administrado por uma Comissão composta por representantes da Prefeitura Municipal de Corumbá e do Comandante da Unidade de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal, mediante Decreto nomeará os membros da Comissão de que fala este artigo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
03 de dezembro de 1.987


HUGO SILVA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ARR/ac